



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 109 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2018



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 109 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2018

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2018061301

13 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

IICONFERÊNCIA DA CAATINGA-Desenvolvimento Humano e Sustentabilidade, na Assembleia Legislativa do Ceará.

NOME

ELLESON GOUVEIA BARBOSA

CPF:

059.904.683-00

SECRETARIA DE MEIO AMB E REC. HIDRI

CARGO:

SECRETARIO MUNICIPAL

- 20

DESTINO:

FORTALEZA

UF:

CE

PERIODO DA VIAGEM

19 A 21 DE JUNHO DE 2018

VALOR DA DIÁRIA:

250,00

QUANTIDADE:

3

TOTAL CONCEDIDO:

750,00

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 13 DE JUNHO DE 2018

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI N° 542/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Isenção de Taxas de Alvará Sanitário e de Taxa de Funcionamento para as Associações de Moradores, Associações de Agricultores e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa sanitária e taxa de licença de funcionamento, associações de moradores, associações de agricultores e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro.

Art. 2º - Para ter direito a isenção das taxas, conforme o CAPUT do artigo 1º desta lei, as associações e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto Social;
- II - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III - Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.

Art. 3º - Fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no Art. 2º no ato da renovação do ALVARÁ.

Art. 4º - Os agricultores da agricultura familiar registrados no PRONAF ficarão isentos de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e taxas de emissão de documentos.

Parágrafo único - Os agricultores deste artigo ficarão isentos de taxa de vistoria de alvará de localização e funcionamento, taxa de vistoria de alvará sanitário e taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**